



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2015

Acrescenta artigo a Resolução nº 93, de 27 de novembro de 1970 – Regimento Interno do Senado Federal, para dispor sobre o afastamento de membro da Mesa Diretora, de Presidente e Vice-Presidente de Comissão e de membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar que tenha contra si instaurado inquérito ou denúncia no âmbito do Supremo Tribunal Federal.



SF/15302.23312-76

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Acrescente-se o art. 25-A a Resolução nº 93, de 27 de novembro de 1970, com a seguinte redação:

“**Art. 25-A.** O membro da Mesa Diretora do Senado Federal, o Presidente e o Vice-Presidente de Comissão e o membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar que tenha contra si instaurado inquérito ou denúncia no âmbito do Supremo Tribunal Federal será afastado de suas funções até o encerramento do inquérito ou denúncia.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com a presente iniciativa, pretende-se evitar que senadores em posição de mando possam continuar a exercer tais cargos mesmo tendo contra si instaurados inquéritos e denúncias no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

A finalidade deste projeto de resolução é, portanto, a de preservar de quaisquer suspeitas o legítimo processo legislativo, bem como a de se criar uma forma de preservar o Senado Federal e sua imagem



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

perante a sociedade diante de escândalos que atinjam seus membros que exerçam cargos de mando na Casa.

Na verdade, tal medida deveria ser adotada voluntariamente por ocupantes de cargos de mando, com a principal preocupação de evitar o desgaste do Senado Federal.

Entretanto, sabemos que tal desprendimento não é da natureza de muitos, razão pela qual se impõe que tal afastamento seja uma determinação regimental.

Assim, com fulcro no princípio constitucional da moralidade, requer o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta Resolução.

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL-AP



SF/15302.23312-76



LEGISLAÇÃO CITADA

Resolução nº 93, de 1970

Dá nova redação ao Regimento Interno do Senado Federal.

TÍTULO I

DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

DA SEDE

Art. 1º O Senado Federal tem sede no Palácio do Congresso Nacional, em Brasília.

Parágrafo único. Em caso de guerra, de comoção intestina, de calamidade pública ou de ocorrência que impossibilite o seu funcionamento na sede, o Senado poderá reunir-se, eventualmente, em qualquer outro local, por determinação da Mesa, a requerimento da maioria dos Senadores.

.....

Art. 25. Se algum Senador praticar, dentro do edifício do Senado, ato incompatível com o decoro parlamentar ou com a compostura pessoal, a Mesa dele conhecerá e abrirá inquérito, submetendo o caso ao Plenário, que sobre ele deliberará, no prazo improrrogável de dez dias úteis.

.....



SF/15302.23312-76